

# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Processo Administrativo Nº 651/2025

CONTRATO Nº 001/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB**, e a empresa **ACESSE TECNOLOGIA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Graciano Neves, 193, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP 29.960-000, inscrito no CNPJ sob o n. 05.051.178/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Jovane Clarindo (Portaria 424/2025), e a empresa **ACESSE TECNOLOGIA.**, estabelecida na rua das gaivotas, 608, Bairro: Benevente, Anchieta -ES, CEP: 29.230-000, sob, CNPJ: 54.191.245/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor Vinicius Moreira Cavalcante, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 651/2025, mediante as cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), Segurança da Informação (SI), implantação de rede lógica estruturada, fornecimento e configuração de firewall corporativo, gerenciamento do parque tecnológico, implantação de servidor principal, execução de rotinas de backup e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CNPJ nº 05.051.178/0001-85

Avenida Beira Rio (Cricaré) - s/nº, Centro - CEP: 29.960-000 - Telefone: (27) 99507-8290  
E-mail: previcob.previdencia@gmail.com - Conceição da Barra – Espírito Santo – Brasil



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 O presente contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 651/2025 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A proposta da CONTRATADA;
- III – Ordem de serviço;
- IV – Documentos que instruíram a contratação.

2.3 Em caso de divergência, prevalecerão as disposições técnicas constantes no Termo de Referência, desde que não contrariem a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede do PREVICOB, na Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro, Conceição da Barra/ES, podendo ocorrer atendimentos remotos quando tecnicamente viáveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

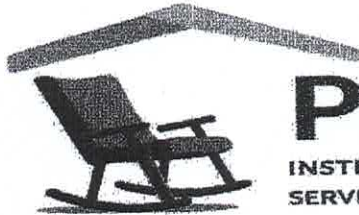
- I – Atendimento inicial em até 24 horas;
- II – Atendimento emergencial em até 4 horas;
- III – Correção de falhas críticas em até 24 horas;
- IV – Visita técnica presencial mensal;
- V – Verificação remota quinzenal dos backups.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA deverá executar:

### I – Manutenção e Gerenciamento

- Atualização e monitoramento de servidores;



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

- Gestão de AD, DNS, DHCP, GPO;
- Gerenciamento de usuários e grupos;
- Gerenciamento de switches, VLANs e roteadores;
- Atualizações via WSUS;
- Monitoramento de logs;
- Manutenção de bancos de dados.

### III – Servidor Principal

- Controlador de Domínio (AD);
- LDAP/Radius;
- VPN segura;
- Servidor de arquivos;
- Políticas de acesso;
- Logs e auditoria.

### IV – Backup

- Backup local (retenção mínima de 3 meses);
- Cópia de sombra (mínimo 1 semana);
- Backup em nuvem (mínimo 6 meses);
- Testes periódicos de restauração.

5.2 A CONTRATADA deverá ainda Implantar a Rede Lógica Estruturada e executar integralmente os serviços, incluindo:

- a) Levantamento técnico e elaboração da topologia de rede;
- b) Instalação de cabeamento UTP CAT6 100% cobre, com certificação técnica;
- c) Instalação de rack padrão 24U, organização interna e proteção elétrica;
- d) Instalação e configuração de switches, VLANs, STP, QoS e SNMP;
- e) Instalação e configuração de Access Points corporativos com autenticação WPA2/WPA3 empresarial;
- f) Certificação dos pontos de rede com relatório técnico;
- g) Instalação de nobreak e storage com backup automatizado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FIREWALL NEXT GENERATION

A solução deverá conter:

- Web Protection;



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

- Proteção contra phishing;
- Varredura HTTPS;
- Controle mínimo de 500 aplicações;
- CASB;
- DLP;
- VPN IPsec e SSL;
- Autenticação 2FA;
- QoS;
- Inspeção profunda de pacotes;
- Licenciamento válido durante toda a vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

A CONTRATADA deverá:

- I – Realizar diagnóstico de dados pessoais;
- II – Propor medidas técnicas de mitigação;
- III – Auxiliar na elaboração de políticas internas;
- IV – Orientar quanto à gestão de incidentes;
- V – Ministrar curso de conscientização;
- VI – Garantir confidencialidade das informações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOCUMENTAL

Deverão ser entregues:

- Planta técnica da rede;
- Relatório de certificação;
- Documentação de configurações;
- Relatório de backup;
- Relatório de adequação à LGPD;
- Manual técnico.

## CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O valor mensal é de R\$ 3.649,00 (três mil e seiscentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor global de R\$ 43.788,00 (quarenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais).

*Jeda Pratiço*



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

9.2 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Diretoria Adm/Financeira, de Nota Fiscal /Fatura, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 651/2025, atestados e aceitos pela Fiscal do Contrato, durante o alusivo período.

9.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

9.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Adm/Financeira, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (14.133/2021);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/2021);

IV - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da Contratada, ou outro documento que o substitua legalmente.

V - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da Contratada ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação 09.122.0015.2.0128

Gestão Administrativa e Operacional do Instituto

Dotação 1750

Natureza de Despesa 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVICOS DE TIC.



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais, equipamentos, licenças e softwares necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, estando inclusos no valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do item 4 do Termo de Referência, salvo autorização formal e expressa do CONTRATANTE, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

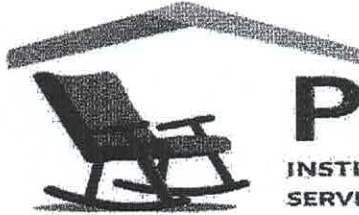
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;



**PREVICOB**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

15.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 são de competência da Diretoria Adm/Financeira e as dos itens 15.1.3 e 15.1.4 do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

16.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

16.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato;

16.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

16.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;

16.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

16.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

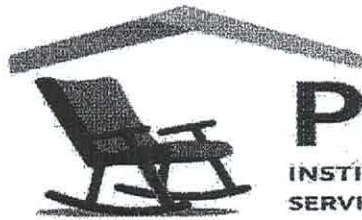
- 16.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 16.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- 16.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 16.11 - Entregar os Executar os serviços no local, dia e horário indicados pela secretaria solicitante;
- 16.12 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 16.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 16.14 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 17.2 - Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 17.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

18.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

18.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

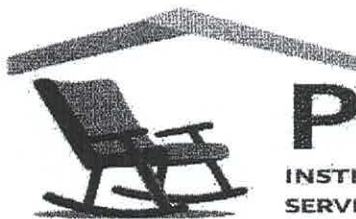
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

18.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 33/2024, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

20.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Diretoria do Instituto os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

20.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



# PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

21.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

21.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

21.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

21.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 02 de março de 2026.

JOVANE  
CLARINDO:034  
61008796

Assinado de forma  
digital por JOVANE  
CLARINDO:03461008796  
Dados: 2026.02.26  
12:57:52 -03'00'

**PREVICOB**  
**CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85**  
**Contratante**



**PREVICOB**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**ACESSE TECNOLOGIA**  
**CNPJ-MF sob o nº 54.191.245/0001-72**  
**Contratada**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VINICIUS MOREIRA CAVALCANTE  
Data: 27/02/2026 13:12:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho**  
**Portaria: 22/2024**  
**Fiscal do Contrato**

CNPJ nº 05.051.178/0001-85

Avenida Beira Rio (Cricaré) - s/nº, Centro - CEP: 29.960-000 - Telefone: (27) 99507-8290  
E-mail: [previcob.previdencia@gmail.com](mailto:previcob.previdencia@gmail.com) - Conceição da Barra – Espírito Santo – Brasil